



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO ÓRGÃO CONTROLE INTERNO – RELOCI

Emitente: Controladoria Geral de Guarapari

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Guarapari

Gestor responsável: Edson Figueiredo Magalhães

Exercício: 2020

RELATÓRIO

1.1 Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1. Itens da Abordagem Prioritária						
1.1 Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária						
1.1.1	Prestação de Contas Anual – execução orçamentária	LOA nº. 4393/2020 RREO – Anexo 1 Balanço Orçamentário, 6º Bimestre.	LC 101/2000, art. 58.	Avaliar se a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo evidencia o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições.	RECEITA ORÇAMENTÁRIA Prevista 508.610.116,49 Receita Arrecadada 376.975.564,96 INTRAORÇAMENTÁRIA Prevista 10.540.000,00 Arrecadada 11.898.524,11	RECEITA ORÇAMENTÁRIA Prevista 508.610.116,49 Receita Arrecadada 376.975.564,96 INTRAORÇAMENTÁRIA Prevista 10.540.000,00 Arrecadada 11.898.524,11
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	Processos: 3563/2020 6447/2020 12744/2020	CRFB/88, art. 168.	Constatou-se nos processos analisados que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Total de Repasse para a Câmara Municipal 11.719.834,17	Total analisado 2.929.858,55 3%
1.4 Limites Constitucionais e Legais						
1.4.1	Educação – aplicação mínima	RREO-Anexo 8	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69	Avaliou se a aplicação de recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e	45.381.825,24 23,83%	45.381.825,24 23,83%



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL**

				desenvolvimento do ensino, considerando recursos aplicados a totalidade de despesas liquidadas compatíveis à função de governo, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB.		
1.4.2	Educação – remuneração dos Profissionais do Magistério	RREO -Anexo 8	CRFB/88, art. 60, inciso XII do ADCT	Avaliou se foram destinados, no mínimo, 60% dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.	71.080.377,33 80,33%	71.080.377,33 80,33%
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	RREO – Anexo 12	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	Avaliou se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade da arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de cálculo conforme previsto na CRFB/88 e na LC 141/2012.	38.642.436,85 21,17%	38.642.436,85 21,17%
1.4.7	Despesas com Pessoal – limite	RREO – Anexo 1 RREO – Anexo 3	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Avaliou se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	172.418.205,70 47,43% RCL 363.527.656,70	172.418.205,70 47,43% RCL 363.527.656,70
1.4.10	Despesas com pessoal – Limite Prudencial – vedações	RREO – Anexo 1 RREO – Anexo 3	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliou se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	172.418.205,70 92,45%	172.418.205,70 92,45%

1.4.11	Despesas pessoal Extrapolação limite providências medidas contenção	RREO – Anexo 1 RREO – Anexo 3	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliou se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas	172.418.205,70 47,43% RCL 363.527.656,70	172.418.205,70 47,43% RCL 363.527.656,70
1.4.14	Transferência para o Poder Legislativo Municipal	Balancete da Receita/2019; Balancete da Despesa/2020	CRFB/88, art. 29A, § 2º.	Avaliou se os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram aos dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	11.719.834,17	11.719.834,17
1.4.15	Dívida pública-extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente.	Relatório de Gestão Fiscal – Anexo II	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal	Avaliar se a dívida consolidada do Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadrimestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.)	37.307.558,89 10,26%	37.307.558,89 10,26%
1.4.16	Operação de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – limite	RGF	Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 10.	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.)	Relatório de Gestão Fiscal.	Não houve ARO
2.1. Instrumentos de Planejamento – PPA/LDO/LOA						



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

2.1.2	LDO – limitação de empenho.	Lei 4326/2019	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea <i>b</i> do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	Lei 4326/2019 - Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 e dá Outras Providências.	Lei 4326/2019, artigo 20
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a Entidades privadas	Lai 4326/2019	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.	Lei 4326-2019 - Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 e dá Outras Providências.	Artigo 22 e 23 da Lei 4326/2019
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	Lei 4326/2019	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.	Lei 4326/2019 - Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2020 e dá Outras Providências.	Lei 4326/2019 – LDO: -ARF- Demonstrativo de Riscos Fiscais.
2.1.8	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – conteúdo	Lei 4326/2019	Portaria STN nº 637/2012.	Avaliar se o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências que integrou a LDO aprovada para o exercício foi elaborado em observância ao Manual	Lei 4326/2019 - Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária	Lei 4326/2019 – LDO: - ARF – Demonstrativo de

				de Demonstrativos Fiscais editado pela STN.	para o Exercício Financeiro de 2020 e dá Outras Providências.	Riscos Fiscais e Providências;
2.1.13	LOA – reserva de contingência	Lei 4393/2020 Lai 4393/2020	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	Avaliar se a LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	Lei nº 4393/2020 – LOA.	27.01.00 – Reserva de Contingência Classificação Funcional: 99.999.9999.0.098 - Reserva de Contingência.
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de Precatórios	Lei 4326/2019 Lei 4393/2020	CRFB/88, art. 100, § 5º.	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	Lei nº 4326/2019- LDO; Lei nº 4393/2020 – LOA.	Lei 4326/2019 – Metas das Ações de Programa de Governo e Lei 4393/2020- QDD: Unidade Orçamentária -11.01 – Procuradoria Jurídica 28.846.0000.0.005– Precatórios
2.1.17	Transparência na Gestão	Relatório Executivo Audiências Públicas.	LC 101/2000, art. 48, Parágrafo Único.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA	Memorando SETEC 120/2020	Memorando SETEC 120/2020
2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária						
2.2.11	Execução de despesas –	BALORC	CRFB/88, art. 167, II.	Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam	377.429.325,71	377.429.325,71



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL**

	créditos orçamentários	DEMCAD Lei 4393/2020		os créditos orçamentários ou adicionais.		
2.2.14	Créditos Adicionais – decreto executivo		Lei nº 4.320/1964, art. 42.	Avaliar se os créditos adicionais (suplementares ou especiais) autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo.	-Decretos Créditos Especiais -DEMCAD.	Decretos Crédito Especial Lei autorizativa 4425/2020, Decreto 317/2020; Lei 4426/2020 Decreto 318/2020; Lei 4439/2020, Decreto 443/2020; Lei 4456/2020 Decreto 468/2020; Lei 4486/2020 Decreto 566/2020; Lei 4484/2020 Decreto 567/2020, Total: 2.319.053,25
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza		CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.	- Lei nº 4194/2017 – Dispõe sobre a Organização do Fundo Municipal de Saúde – FMS e Dá Outras Providências. - Lei nº 1.626/97 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Cria o Fundo Municipal de	Lei nº 4194/2017 – Dispõe sobre a Organização do Fundo Municipal de Saúde – FMS e Dá Outras Providências. - Lei nº 1.626/97 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e Cria o Fundo Municipal de Assistência Social; - Lei nº 2.913/2008 –

					Assistência Social; - Lei nº 2.913/2008 Institui a nova Lei de criação do Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social; Lei nº 4246/2018 – Institui o fundo Municipal de Educação.	Institui a nova Lei de criação do Conselho e Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Educação 30.805.395/0001-60
2.2.19	Créditos Extraordinários – abertura	Decretos Créditos Adicionais DEMCAD	CRFB/88, art. 167, § 3º. 62 da CRFB/88.	Avaliou se houve abertura de crédito extraordinário para realização de despesas que não atenderam situações imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62 da CRFB/88. Foi constatada a abertura de créditos extraordinários para realização de despesas necessárias ao enfrentamento da COVID-19.	14.066.284,97	14.066.284,97
2.3. Gestão Patrimonial						
2.3.3	Evidenciação de resultados – consolidação	PCA_2020	Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	BALPAT BALFIN BALOR	BALPAT BALFIN BALOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

2.4. Limites Constitucionais e Legais						
2.4.5	Dívida pública – extrapolação de limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	RGF – Anexo II	Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 4º, inciso IV, alínea b.	Avaliar se o Estado/Município mesmo não apresentando, no exercício de 2001, dívida consolidada líquida superior aos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, nos exercícios subsequentes a 2001 incorreram no descumprimento desses limites. Em caso positivo, avaliar se a regra do inciso I, do artigo 4º, está sendo aplicada a partir do exercício que ocorreu o descumprimento.	-12.742.674,02 -3,51%	-12.742.674,02 -3,51%
2.4.6	Operação de Crédito instituição financeira controlada		LC 101/2000, art. 36.	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito.
2.4.7	Operação de Crédito instituição financeira controlada		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17	Avaliar se foi realizada contratação de operação de crédito em que seja prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito.
2.4.8	Operação Crédito vedações		Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município contratou operação de crédito no exercício, estando impossibilitado de realizar tal operação em decorrência do descumprimento da regra estabelecida pelo artigo 4º da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito.

2.4.9	Operação Crédito vedações		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 5º.	Avaliar se o Estado/Município incorreu em qualquer das vedações previstas no artigo 5º, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	- Não foi constada a realização de operações de crédito.
2.4.10	Operação Crédito despesas Capital		CRFB/88, art. 167, inciso III.	Avaliar se houve realização de operações de crédito em valor superior ao montante das despesas de capital, apurado na forma estabelecida pelo artigo 6º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito.
2.4.11	Operação de crédito – limite global		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso I.	Avaliar se o montante global das operações de crédito realizadas pelo Estado/Município no exercício financeiro ultrapassou o limite de 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.12	Operação de crédito – limite para amortizações, juros e mais encargos		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 7º, inciso II.	Avaliar se o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excedeu a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.13	Operação de crédito – concessão de garantias e Contragarantias		LC 101/2000, art. 40.	Avaliar se houve concessão de garantias pelo Estado/Município a operações de crédito interno e externo. Existindo, verificar se foram observadas as condições estabelecidas no artigo 40 da LRF.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.14	Operação de crédito –		Resolução nº 43/2001 do Senado	Avaliar se as exigências contidas no artigo 18, da Resolução nº 43/2001	Relatório de Gestão Fiscal/	



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL**

	concessão de garantias e Contragarantias		Federal, art. 18.	do Senado Federal foram observadas.	Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.15	Operação de crédito – concessão de garantias e contragarantias – limite		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 9º.	Avaliar se o saldo global das garantias concedidas pelo Estado/Município não excedeu a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.16	Operação Crédito cláusulas contratuais vedadas		Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 20.	Avaliar se foram incluídas cláusulas vedadas pelo artigo 20, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal nos contratos relativos a operações de crédito firmados pelo Estado/Município.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Não foi constada a realização de operações de crédito
2.4.17	Operação de crédito por antecipação de Receita Orçamentária – exigências para contratação		LC 101/2000, art. 38, incisos I, II e III.	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, avaliar se foram observadas as exigências contidas nos incisos I, II e III, do artigo 38 da LRF.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Constatou-se que Não houve ARO
2.4.18	Operação Crédito antecipação receita orçamentária Vedações		LC 101/2000, art. 38, inciso IV	Avaliar se houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício nas situações vedadas pelo inciso IV, do art. 38, da LRF.	Relatório de Gestão Fiscal/ Balancete Contábil	Constatou-se que Não houve ARO
2.5. Gestão Previdenciária						

2.5.26	Censo Atuarial	-	Lei Federal 10887/2004, art. 3º Portaria MPS 403/2008, art.12	Verificou-se que o Censo Atuarial ocorreu no exercício de 2018, não havendo o decurso de 5 anos para a realização do próximo.	-	-
2.5.3	Alíquota de Contribuição - Fixação	-	CF Art. 40 RF art.69 Lei 9717/1998 arts. 1º e 3º	Verificou se que as alíquotas foram estabelecidas na Lei 4105/2017- Plano de Custeio do RPPS	Lei 4105/2017- Plano de Custeio do RPPS	11% para o servidor 16,5% para o Patronal.
3. Outros						
3.1. Análises Contábeis						
3.1.1	Análise da receita registrada no BALFIN x BALORC	BALFIN BALORC	Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964	Verificou-se que o total da receita no BALFIN corresponde ao total registrado no BALORC	376.975.564,96	376.975.564,96
3.1.2	Análise da despesa registrada no BALFIN x BALORC	BALFIN BALORC	Base Legal: artigos 85,101,102 e 103 da Lei 4.320/1964	Verificou-se que o total da despesa registrada no BALFIN corresponde ao valor apresentado no BALORC	377.429.325,71	377.429.325,71
3.1.3	Somatório das receitas das unidades gestoras e o valor consolidado no BALORC	BALORC	Base Legal: Art. 101 e 102 da Lei 4.320/64	Constatou-se que o BALORC consolidado não apresentou o quadro de receitas intraorçamentária no montante de R\$ 11.898.524,11	388.874.089,07	388.874.089,07
3.1.4	Somatório das despesas das unidades gestoras e o valor consolidado no BALORC	BALORC	Base Legal: Art. 101 e 102 da Lei 4.320/64	Constatou-se que o BALORC consolidado não apresentou o quadro de despesas intraorçamentária no montante de R\$ 11.326.714,89	388.756.040,60	388.756.040,60



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

3.1.5	Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada	BALORC	Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964	Constatou-se que a despesa executada é menor que a dotação atualizada.	377.429.325,71	377.429.325,71
3.1.6	Somatórios do valor de disponibilidades das unidades gestoras e o montante apresentado no TVDISP consolidado	TVDISP	Base Legal: Art. 101 da lei 4.320/64	Constaou-se a conformidade entre os demonstrativos analisados	283.886.347,56	283.886.347,56
3.1.7	Somatórios do valor de disponibilidades das unidades gestoras e o montante apresentado no BALFIN consolidado	BALFIN	Base Legal: Arts. 101 e 103 da lei 4.320/64	Constaou-se a conformidade entre os demonstrativos analisados	284.544.276,64	284.544.276,64
3.1.8	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados	BALFIN BALORC	Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964	Constaou-se a conformidade entre os demonstrativos analisados	79.421,24	79.421,24

3.1.9	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados	BALFIN BALORC	Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964	Constaou-se a conformidade entre os demonstrativos analisados	12.607.515,83	12.607.515,83
3.1.10	Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário	BALORC	Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementa r 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001	Constatou-se que a reserva de contingência não foi utilizada	300.000,00	300.000,00
3.1.11	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (Exercício atual)	BALFIN BALPAT	Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964	Constatou-se que a reserva de contingência não foi utilizada	284.544.276,64	284.544.276,64
3.1.12	Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço	BALFIN BALPAT	Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da	Constatou-se a divergência entre os demonstrativos analisados, no montante de R\$ 127.445.134,96	257.354.196,80	257.354.196,80



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

	Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (Exercício anterior)		Lei 4.320/1964			
3.1.13	Análise das Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial	-	Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964	Constatou-se a conformidade entre os demonstrativos analisados	95.496.240,11	95.496.240,11
3.1.14	Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores	BALPAT DEMVAP	Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964	Verificou-se que a soma dos saldos credores de natureza patrimonial não confere com os saldos devedores. O montante de R\$ 43.975.487,15, apurado refere-se à diferença entre o total do ativo e total do passivo e PL	2.093.724.880,58	2.093.724.880,58
3.1.15	Análise do resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes –	BALPAT	Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964	Ao analisar o Balanço Patrimonial, constatou-se divergência no valor de R\$ 1.238.124,00 entre a resultado financeiro apurado no Balanço e o resultado financeiro por fonte de recursos no quadro anexo (superávit/déficit financeiro)	261.993.520,16	261.993.520,16

	Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos)					
--	---	--	--	--	--	--



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

1.2. Constações e proposições

Na tabela abaixo, apresentou-se as constatações acerca dos itens selecionados para análise conforme tabela do tópico 1.1, indicando os achados, as proposições e a situação na data do balanço:

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.4.1	Constatou-se que aplicação de recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino não atingiu o limite de vinte e cinco por cento. O percentual apurado foi de 23,83%.	Solicitação de esclarecimento acerca do descumprimento da legislação em relação ao percentual de aplicação de recursos no MDE. Recomendou-se que os responsáveis realizem o acompanhamento da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino visando cumprir a limite estabelecido.	Este Controle Interno, acolheu a justificativa apresentada no Relatório de Gestão do Prefeito.
2.5.3	Verificou-se que as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão incompatíveis com a legislação previdenciária, Emenda Constitucional 103/2019, que estabelece o percentual de 14% para a contribuição do servidor.	Realizar a alteração da alíquota previdenciária em atendimento à EC nº. 103/2019.	Aguardando apreciação do Projeto de Lei nº. 10/2021, pela da Câmara Municipal, tendo em vista a rejeição de majoração da alíquota no exercício anterior, a qual foi solicitada através do processo 8361/2020.
3.1.12	Constatou-se a divergência entre os demonstrativos analisados, no montante de R\$ 127.445.134,96, referente ao saldo de caixa e equivalente de caixa do exercício anterior.	Recomendou-se a apuração e ajustes necessários à correção da inconsistência.	Através do memorando 68/2021, o responsável informou que a divergência pertence ao IPG e que este está fazendo levantamento visando sua correção.
3.1.14	Verificou-se que a soma dos saldos credores de natureza patrimonial não confere com os saldos devedores. O montante de R\$ 43.975.487,15, apurado refere-se à diferença entre o total do ativo e total do passivo e PL.	Recomendou-se a apuração e ajustes necessários à correção da inconsistência.	Através do memorando 68/2021 o responsável informou que a inconsistência foi corrigida no exercício corrente.

3.1.15	Ao analisar o Balanço Patrimonial, constatou-se divergência no valor de R\$ 1.238.124,00 entre a resultado financeiro apurado no Balanço e o resultado financeiro por fonte de recursos no quadro anexo (superávit/déficit financeiro)	Recomendou-se a apuração e ajustes necessários à correção da inconsistência.	Através do memorando 68/2021, o responsável informou que a divergência está sendo apurada e será corrigida no exercício corrente.
--------	--	--	---

1.3 Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

Para análise da Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária, a Controladoria Geral do Município, extraiu as informações das peças contábeis e demonstrativos, que são parte integrante da Prestação de Contas Anual, referentes ao exercício financeiro de 2020.

O Município registrou o total de R\$ 376.975.564,96 em receita orçamentária provenientes da arrecadação de impostos e transferências legais, receita intraorçamentária no montante de R\$ 11.898.524,11, realizou despesa orçamentária no montante de R\$ 377.429.325,71, sendo estas executadas com recursos provenientes das transferências e de recursos do Tesouro Municipal e e despesa intraorçamentária no total de R\$ 11.326.714,89.

No tocante ao limite legal previsto na Lei Complementar nº. 101/2000, das movimentações extraídas do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2020, verificou-se que, o montante das despesas com pessoal (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I) foi de R\$ 172.418.205,34, o que levou o Município a comprometer **47,43%** (quarenta e sete vírgula quarenta e três por cento) de sua Receita Corrente Líquida no valor de R\$ 363.527.656,70, com as despesas de pessoal do Poder Executivo.

Verificou-se que o Município, no exercício de 2020, aplicou **21,17%** (vinte e um vírgula dezessete pontos percentuais) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde.

Aplicou **23,83 %** (vinte e três vírgulas oitenta e três pontos percentuais) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e **80,33%** dos Recursos recebidos do FUNDEB, um montante de R\$ 71.080.377,33 (setenta e um milhões, oitenta mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos) na remuneração dos servidores da educação básica, compreendendo o ensino infantil e fundamental.

2. PARECER DO CONTROLE INTERNO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
CONTROLADORIA GERAL

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Edson Figueiredo Magalhães, gestor da Prefeitura Municipal de Guarapari, relativa ao exercício de 2020.

Destacamos que, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, verificamos que o município, no exercício de 2020, aplicou **23,88%** (vinte e três vírgula oitenta e oito pontos percentuais) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, não cumprindo o limite estabelecido pelo artigo 212 da Carta Magna.

Contudo, no exercício do ano de 2020, a Secretaria Municipal da Educação do Município de Guarapari, assim como outras do Brasil inteiro, deparou-se com um cenário atípico na gestão dos recursos públicos, nunca antes vivenciado em seu controle orçamentário e financeiro, face à pandemia da COVID – 19, iniciada em março de 2020. Diante disso, este Controle Interno, acolheu as justificativas apresentadas no RELATÓRIO DE GESTÃO DO PREFEITO.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 deste relatório, a referida prestação de contas encontra-se regular com ressalva, em condição de ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para análise e julgamento.

Guarapari/ES, 28 de abril de 2021

Jacinta Meriguete Costa
Controladora Geral
CRC/ES 021.795/0